

DECRETO Nº 48.815 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/028636/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

ANEXO ÚNICO				
ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga de Decreto nº 48.810, de 23/11/2023	Assessor	DAS--6	SECC	SEGG
51302985	Assessor	DAS-7	SECC	SEGG
51270188	Assistente II	DAI-6	SECC	SEPLAG

DECRETO Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/004895/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, do disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas;

- os benefícios das indicações quanto à sequência e as principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação; e

- as importantes contribuições advindas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e da sociedade civil durante a fase de consulta pública, que propiciaram o aprimoramento do marco normativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo, compreendendo os órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º - Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para órgãos ou entidades estaduais, deverão ser observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, as normas do ente federal concedente.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto:

I - a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - às contratações efetuadas pelos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições previstas em regulamento estadual específico; e

III - às contratações diretas, previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e no Art. 2º do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

Art. 4º - A fase preparatória das contratações é caracterizada pelo planejamento, cuja responsabilidade recai sobre múltiplos agentes, e se inicia por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, a partir da oficialização da demanda pelo setor demandante, que evidencie a necessidade administrativa a ser atendida, e se encerra no momento do encaminhamento pela autoridade competente do instrumento convocatório para publicação ou, tratando-se de contratação direta, do ato de autorização.

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga de Decreto nº 48.810, de 23/11/2023	Assessor	DAS--6	SECC	SEGG
51302985	Assessor	DAS-7	SECC	SEGG
51270188	Assistente II	DAI-6	SECC	SEPLAG

Id: 2527386

Parágrafo Único - A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança e planejamento, implementado pelo Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023, antecede a fase preparatória.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º - São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º - Às contratações diretas aplicar-se-á, ainda, a necessidade de publicação do aviso de dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa e com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o orçamento estimado e o Mapa de Riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

§ 3º - O agente de contratação atuará na fase preparatória, sem prejuízo das atribuições da equipe de planejamento, nos limites das disposições constantes no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seção I
Da oficialização da demanda

Art. 6º - A oficialização da demanda será materializada em documento proveniente do setor demandante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e justifique, ainda que simplificadaamente:

I - a indicação do bem ou serviço e o respectivo quantitativo que se pretende contratar;

II - a necessidade administrativa a ser atendida, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

III - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; e

IV - a indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação, que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650, de 2023.

Parágrafo Único - A designação e validação da indicação dos servidores para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser acompanhada de ciência do indicado.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 7º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, compreendendo os seguintes elementos mínimos:

I - descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível;

III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos moldes previstos pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VIII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Parágrafo Único - Durante a elaboração do ETP ainda deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços; e

IV - as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e de liberação a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 8º - Além dos elementos previstos no caput do Art. 7º deste Decreto, o ETP deverá ser acrescido dos elementos constantes nos incisos III, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

I - nas contratações cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere 50% (cinquenta por cento) do sub-elemento de despesa correspondente do órgão ou entidade;

II - nas contratações de bens, obras e serviços especiais, inclusive de engenharia, independentemente de valor;

III - nas contratações em que se vislumbre a possibilidade de reavaliar a solução da contratação prevista em contratos anteriores;



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.